



ATA da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PARA - 03 de janeiro de 2019

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEBRAE/PA  
CNPJ 05.081.187/0001-19**

**TERMO DE POSSE**

*Pelo presente instrumento, é a Senhora Cássia Alessandra da Costa Rodrigues, brasileira, casada, administradora de empresas, carteira de identidade nº 2384267 SSP/PA, CPF nº 619.486.672-15, residente e domiciliado em Belém do Pará, na Trav. Angustura, nº 1074 – Apto 301-A – Bairro da Pedreira – CEP 66083-060, Belém – Pará, investido nas funções de DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA, para o cumprimento do mandato - quadriênio 2019 - 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.*

*O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PA.*

Belém, 03 de janeiro de 2019.

*Cássia A. de Costa Rodrigues*  
**CÁSSIA ALESSANDRA DA COSTA RODRIGUES**  
Diretora Administrativa e Financeira do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará SEBRAE/PARÁ

*Fernando Teruo Yamada*  
**FERNANDO TERUO YAMADA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE/PARÁ

5ª TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM/PA/  
Kerle Martins Santos - Tabelião

RECONHECIMENTO Nº 017739

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:

(1) FERNANDO TERUO YAMADA

Belém/PA, 07 de janeiro de 2019. Em test. da verdade.

SANDRO PINHEIRO LOBATO JUNIOR - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 5,30 + selo: R\$ 0,45 – Total: R\$ 5,75. Selo: 021658572



Seja de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 021.658.572

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – SEBRAE/PA  
Rua Municipalidade, 1461 – Umarizal – Belém - Pará – 66.050-350. Tel: +55 (91) 3181-9000 –  
Central de Relacionamento: 0800 5700800  
[www.pa.sebrae.com.br](http://www.pa.sebrae.com.br)



Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PA - 03 de janeiro de 2019

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ SEBRAE/PA CNPJ 05.081.187/0001-19**

**TERMO DE POSSE**

**Pelo presente instrumento, é o Senhor FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 3000365 SSP/PA, CPF nº 718.827.312-04, residente e domiciliado em Belém do Pará, na Av. Pedro Miranda, nº 485 – Bairro da Pedreira – CEP 66085-005, Belém – Pará, investido nas funções de DIRETOR TÉCNICO do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA, para o cumprimento do mandato - quadriênio 2019 - 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.**

**O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PA.**

Belém, 03 de janeiro de 2019.

Conduzirá

**FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA**  
Diretor Técnico do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará  
**SEBRAE/PARÁ**

STABELIONATO

**FERNANDO TERUO YAMADA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO  
**SEBRAE/PARÁ**

5ª TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM/PA

Reconheço a assinatura por ser verdadeira.  
FERNANDO TERUO YAMADA  
Belém/PA, 07 de janeiro de 2019. Em test.

SANDRO PINHEIRO LOBATO JUNIOR - Escrevente  
Instrumentos: R\$ 5,30 + selo: R\$ 0,45 - Total: R\$ 5,75. Selo: 021658573.



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Rua Municipalidade, 1461 - Umarizal - Belém - PA  
Central de Relacionamento

Cartório Conduzirá  
4º Office de Notas  
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás - CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205  
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA

Dou fé. Em test. da Verdade. Emol.: R\$5,30 Selo: R\$0,45  
Belém-PA, 03/01/2019 10:28. h021681194.

Jose Artur Silva do Espírito Santo - Escrevente





Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PA - 03 de janeiro de 2019

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ SEBRAE/PA CNPJ 05.081.187/0001-19**

**TERMO DE POSSE**

*Pelo presente instrumento, é o Senhor RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 3483039 SSP/PA, CPF nº 577.378.432-72, residente e domiciliado em Belém do Pará, na Trav. Tupinambás, nº 663 – Apto 1801 – Bairro Batista Campos - CEP 66033-815, Belém - Pará, investido nas funções de DIRETOR SUPERINTENDENTE do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA, para o cumprimento do mandato - quadriênio 2019 - 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.*

*O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PA.*

Belém, 03 de janeiro de 2019.

*Conduru*

**RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR**  
Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará  
SEBRAE

**FERNANDO TERUO YAMADA.**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO  
SEBRAE/PARÁ

5ª TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM/PA  
Kenie Martins Santos - Tabelião  
Rev. nº 03.7719  
SANDRO PINHEIRO LOBATO JÚNIOR - ESCRIVÃO  
Belém/PA, 07/01/2019  
Emolumentos: R\$ 5,30 + selo: R\$ 0,45 - Total: R\$ 5,75 - Selo: 021658574



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Rua Municipalidade, 1461 - Umarizal - Belém - PA  
Central de Relacionamento



**Cartório Conduru**  
4º Ofício de Notas  
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-363 • Fone: (91) 3241.4018 / 3243.1205  
**Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião**

Reconheço a semelhança da firma de RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR  
.....  
Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$5,30 Selo: R\$0,45  
Belém-PA, 07/01/2019 10:28. h021651193.  
Jose Artur Silva do Espírito Santo - BSCB - Tabelião  
021.681.193





R. T. D. P. J.  
BELÉM - PARÁ  
25 ABR. 2019

**ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA, ACRESCIDO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25/03/2019 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CDN n° 280/2017.**

**TÍTULO I**

**DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1°. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de Serviço Social Autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como **SEBRAE/PA**.

Art. 2°. O SEBRAE/PA tem sede e foro na Rua Municipalidade n° 1461, Umarizal, Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-350.

Art. 3°. O prazo de duração do SEBRAE/PA é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE**

Art. 4°. A atuação do SEBRAE/PA limita-se ao território do Estado do Pará.

Art. 5°. O SEBRAE/PA, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

estatuto Social do SEBRAE/PA Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – SEBRAE/PA

homologado pelo CDN em 28/5/19 Rua Municipalidade, 1461 – Umarizal – Belém - Pará – 66.050-350.

Tel: +55 (91) 3181 -9000 – Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA

Assessoria do CDN

[www.pa.sebrae.com.br](http://www.pa.sebrae.com.br)

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE;

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PA poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PA ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de *quorum* mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/PA obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PA submete-se ao poder de correção do CDN.

**TÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES**

**Art. 8º. O SEBRAE/PA tem como associados ditos instituidores:**

**I – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;**

**II – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica – SECTET;**

**III - Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA;**



- IV - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pará - FECOMÉRCIO;
- V - Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA;
- VI - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Pará – FACIAPA;
- VII – Banco do Brasil S/A;
- VIII – Caixa Econômica Federal – CEF;
- IX – Banco do Estado do Pará – BANPARÁ;
- X– Universidade do Estado do Pará – UEPA;
- XI - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS;
- XII - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - FAMPEP;
- XIII – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará – OCB/PA;
- XIV – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará – FCDL/PA;
- XV – Banco da Amazônia S/A.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**  
**DE ASSOCIADOS INSTITUIDORES**  
**SEÇÃO I**  
**DA ADMISSÃO**

Art. 9º. O SEBRAE/PA poderá admitir como Associado Instituidor, na forma e requisitos estabelecidos pelo CDN, entidade considerada similar à componente do Conselho Deliberativo do SEBRAE, e que tenha sido proposta como instituidora pelo Presidente do CDE, ou por 4 (quatro) membros titulares, pelo menos, do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PA, doravante denominado simplificadamente por sua sigla CDE.

§ 1º - A admissão do instituidor indicado será validada se aprovada pelo voto de, no mínimo, 11 (onze) membros Associados Instituidores titulares do CDE.

§ 2º - Aprovada a validação do Associado Instituidor pelo CDE, nos moldes do parágrafo anterior, sua efetiva participação fica condicionada à homologação pelo CDN.

## SEÇÃO II DA DEMISSÃO

Art. 10. A demissão dar-se-á a pedido do Associado Instituidor, por quem legalmente o represente, mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente do CDE, não podendo esta ser negada.

Parágrafo único - É direito do Associado Instituidor demitir-se quando julgar necessário.

## SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11. Poderá ser excluído o Associado Instituidor que:

I - por modificação da respectiva natureza jurídica, do objeto social, das respectivas atividades ou por outro motivo de direito, deixar de ser considerado similar ao componente do CDN;

II - por descumprimento do presente Estatuto, integral ou parcialmente, por justa causa, ou por motivo grave, sendo todos estes avaliados, reconhecidos e decididos por 11 (onze) Associados Instituidores titulares do CDE e em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - O CDE é soberano na decisão do processo de exclusão.

Art. 12. O processo de exclusão do Associado Instituidor, no CDE, será instaurado:

I - pelo Presidente do Conselho, a seu juízo ou à vista de notícia fundamentada da existência de motivo;

II - por requerimento escrito e fundamentado, subscrito por, pelo menos 4 (quatro) Associados Instituidores titulares.

Art. 13. Instaurado o processo de exclusão, o CDE notificará, por escrito e de forma inequívoca, o Associado Instituidor, para que apresente sua defesa formal e dirigida ao Presidente do CDE, em até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo terá início a partir da ciência da notificação pelo Associado Instituidor, via postal ou digital certificada.

§ 2º - No processo de exclusão, é facultado ao Associado Instituidor ou ao seu procurador ter vista integral do processo, na sede do SEBRAE/PA, sendo garantido cópia dos autos.

§ 3º - Juntada a defesa, o Presidente do CDE nomeará, dentre os demais membros do Conselho, um relator, o qual apresentará relatório circunstanciado, opinando pela exclusão ou não do associado. Neste sentido, deverá haver reunião especialmente convocada para este fim.

§ 4º - A exclusão do Associado Instituidor deverá ser aprovada com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) membros titulares.

§ 5º - Da decisão prevista no § 4º deste artigo, que excluir o Associado Instituidor, caberá recurso do interessado ao próprio CDE, sendo provido este com a aprovação por, no mínimo, 11 (onze) membros titulares.

§ 6º - Fica vedada a representação, por qualquer forma, do Associado Instituidor junto ao CDE, durante o processo de exclusão.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

##### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 14. São direitos dos Associados Instituidores:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Parágrafo único. Os Associados Instituidores não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio das atividades do SEBRAE/PA, nem são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do SEBRAE/PA.

##### SEÇÃO II

#### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 15. São deveres dos Associados Instituidores observar este Estatuto, os Regimentos Internos e as Instruções Normativas do SEBRAE/PA;

Parágrafo único. Os Associados Instituidores não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PA.

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 16. A estrutura básica do SEBRAE/PA é composta pelos seguintes órgãos:

- I - o Conselho Deliberativo Estadual - CDE;
- II - a Diretoria-Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

Art. 17. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PA.

Art. 18. O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/PA, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração. (de acordo com CDN)

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 19, deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do Associado Instituidor que o indicou, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, sendo vedada sua recondução

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 19, deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 19. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PA:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PA e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 11 (onze) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PA;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PA;

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como, as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/PA, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 37 deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/PA em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 27, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PA;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PA, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 13 (treze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PA e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 04 (quatro) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 8 (oito) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do(s) responsável (is).

Estatuto Social do SEBRAE/PA

Homologado pelo CDN em 23/5/19

Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PA

Rua Municipalidade, 1461 - Umarizal - Belém - Pará - 66.050-350.

Tel: +55 (91) 3181-9000 - Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA

[www.pa.sebrae.com.br](http://www.pa.sebrae.com.br)

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PA, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PA, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique às atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PA reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PA deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes,

estatuto Social do SEBRAE/PA

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PA

homologado pelo CDN em 23/5/19

Rua Municipalidade, 1461 - Umarizal - Belém - Pará - 66.050-350.

Tel: +55 (91) 3181 -9000 - Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA

Assessoria do CDN

[www.pa.sebrae.com.br](http://www.pa.sebrae.com.br)

eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/PA, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 19 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/PA; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

§ 4º - A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PA, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDE, e expirarão, no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

§ 5º - Concomitante à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o quadriênio 2019/2022, será eleito um conselho fiscal para um mandato temporário que terá início no primeiro dia útil de funcionamento do Sebrae e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PA;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

a) pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PA no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

b) pela empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema SEBRAE.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PA.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/PA;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PA e submetê-la à aprovação do CDE;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PA;

V - elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliações semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE/PA.

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PA;

X - submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro

de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PA, submetendo a matéria ao CDE;

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PA;

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 24. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PA será composta por um (01) Diretor Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de quatro (04) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 19 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 25. O Regimento Interno do SEBRAE/PA definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### SEÇÃO I

#### DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 27. Compete ao Presidente do CDE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 5º do art. 19;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PA, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PA nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 19 deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI - decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PA.  
b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de

trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/PA;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

## SEÇÃO II DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 28. Compete ao Diretor Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PA, nos termos do art. 23 deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados art. 19, inciso XVI, e o art. 27, inciso IX, deste Estatuto;

VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PA, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 27 deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII, do art. 19 deste Estatuto;

VIII - representar o SEBRAE/PA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele,

ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

### SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 29. Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PA, nos termos do art. 23 deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PA.

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no § 2º, do art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

**TÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

Art. 30. Constituem patrimônio do SEBRAE/PA, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG – Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado do Pará, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 31. O SEBRAE/PA goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 32. Os bens e direitos do SEBRAE/PA destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 33. Constituem rendimentos do SEBRAE/PA:

I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II - as subvenções e auxílios financeiros;

III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V - as doações recebidas; e;

VI- outras rendas de origens diversas.

Art. 34. Os recursos do SEBRAE/PA seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 37. A prestação de contas anual do SEBRAE/PA, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no *caput* deste artigo deverá conter:

- a) relatório de gestão estratégica;
- b) relatório de gestão administrativa;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração do resultado do exercício;
- e) demonstrativos da execução orçamentária;
- f) demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PA não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 39. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 40. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a

inclusão no quadro de associados do SEBRAE/PA, com direito a participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Pará respectivamente nas seguintes áreas:

I - da indústria;

II - do comércio e serviços e;

III - da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o *quorum* mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de *quorum* qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 41. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PA, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/PA, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/PA.

Art. 42. O Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Art. 43. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 18 e 19, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 44. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório

competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 45. O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data da homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 25 de março de 2019.

*Conduzir*  
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS  
Presidente do Conselho Deliberativo

*Conduzir*  
MARIA CLARICE DE SOUZA SANTOS  
Secretária da Reunião

Cartório Conduzi  
4º Ofício de Notas  
Belém - PA  
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 0663-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205  
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança das (2) firmas de: MARIA CLARICE DE SOUZA SANTOS, SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$10.60 Selo: R\$0.90  
Belém-PA, 04/04/2019 16:20 H022506109/22506109.

Luíssa Keire Rodrigues Cardoso -

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 022.506.109

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00043177 e Registrado sob nº 00043177  
Averbado sob nº 1183 Belém-PA, 25/04/2019

*Luíssa Keire Rodrigues Cardoso*

- ( ) Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- ( ) Nilce Florence Lobo Chermont - Escrivente Juramentada
- ( ) Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
- (x) Luílleno de Almeida Neves - Escrivente Juramentada
- ( ) Tatiana de Lima da Costa - Escrivente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Série H  
001696878,011273726,011273727

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
GERAL  
Série: H  
Nº 011.273.726

Selo de Segurança  
GERAL  
Série: H  
Nº 011.273.727

statuto Social do SEBRAE/PA Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PA

homologado pelo CDN em 23/5/19 Rua Municipalidade, 1461 - Umarizal - Belém - Pará - 66.050-350.

Tel: +55 (91) 3181-9000 - Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA

Assessoria do CDN

www.pa.sebrae.com.br



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil  
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339  
Email: vallechermont@vallechermont.com.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

**CERTIFICA**, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **25.04.2019**, apontado sob o n.º de ordem **43.177** um Estatuto Social, do **“SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA”**, averbado a margem do registro n.º **1.183** em **06.06.1980**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 25 de abril de 2019. *É por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. Lucilene Neves*

*Lucilene A. Neves*  
Escrevente Juramentada



**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO  
PARÁ - SEBRAE/PA  
CNPJ 05.081.187/0001-19**

**Data:** Belém, 11 de dezembro de 2018

**Hora:** 16h20

**Local:** Sala de Reunião do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PARÁ.

Presentes as seguintes Entidades Associadas, por meio de seus membros:

- **Fernando Teruó Yamada**, representante titular da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – FAMPEP
- **Luiz Lourenço de Souza Neto**, representante titular do Banco da Amazônia S/A – BASA.
- **Fabiano Bassan de Oliveira**, representante suplente do Banco do Brasil S/A – BB.
- **Manoel Maciel Barros**, representante titular da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará – FCDL.
- **Ernandes Raiol da Silva**, representante titular do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará – OCB-PA
- **Sérgio Albino Bitar Pinheiro**, representante titular da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Pará – FACIAPA
- **Sebastião de Oliveira Campos**, representante titular da Federação do Comércio do Estado do Pará – FECOMÉRCIO.
- **Israel Baltazar Sardinha**, representante suplente da Caixa Econômica Federal – CAIXA.
- **Gustavo Pereira Angelim**, representante suplente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/NA.





## 1 EXPEDIENTE

Ao abrir a reunião, o Presidente Fernando Teruó Yamada (FAMPEP) cumprimentou os Conselheiros e agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos.

### 1.1 Verificação do “quórum”

Participaram da reunião 09 conselheiros acima mencionados, sendo: 06 representantes titulares e 03 conselheiros suplentes.

1.2 Ausências : Banco do Estado do Pará (**BANPARÁ**), Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**SEMAS**), Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (**SECTET**) e Universidade do Estado do Pará (**UEPA**), Federação da Agricultura do Estado do Pará (**FAEPA**) e Federação das Indústrias do Estado do Pará (**FIIPA**).

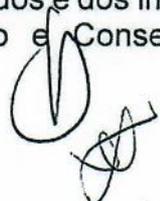
Obs: O Registro de Presença, devidamente assinado pelos Conselheiros, é parte integrante desta ata.

## 2 COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.

O Presidente do Conselho Deliberativo, Fernando Teruó Yamada (FAMPEP) esclareceu que a reunião foi convocada em caráter extraordinário, na forma do Art.19, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE, e da Resolução CDN nº 227, de 31 de maio de 2012, para o fim único e específico de realizar a eleição do **Diretor Superintendente**, dos **Diretores** e dos **Membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PARÁ**, para o **quadriênio 2019-2022**, bem como para o **Mandato Temporário do Conselho Fiscal**, que terá início no primeiro dia útil de funcionamento do SEBRAE/PA em 2019 e expirará no dia 28 de fevereiro do mesmo ano.

Comunicou que para a função de **Diretor Superintendente do SEBRAE/PARÁ**, foram registradas as candidaturas dos senhores: **Sr. Rubens da Costa Magno Júnior** – administrador de empresas e o **Sr. Vilson João Schuber** – economista. Para as demais funções da Diretoria Executiva o **Sr. Fabrizio Augusto Gugalianone de Souza** – administrador de empresas, **Sr. André Fernandes de Pontes** – administrador de empresas e **Cássia Alessandra da Costa Rodrigues**, administradora de empresas, na forma prescrita pela Resolução CDN nº 227/2012.

Comunicou também, que foi encaminhada pela Secretaria da Presidência do CDE, a todos os Conselheiros, uma relação contendo os nomes dos candidatos habilitados aos cargos acima mencionados e dos indicados para titulares e suplentes do Conselho Fiscal – Mandato Temporário e Conselho Fiscal para o Quadriênio 2019 – 2022 do



SEBRAE/PARÁ, por intermédio da Carta Circular PRESI CDE nº 015 de 07 de dezembro de 2018, na conformidade do art. 7º, da mencionada Resolução.

Informou que a votação será nominal em atendimento ao estabelecido no art. 9º, da Resolução supracitada e que cada um deles será considerado eleito se obtiver no mínimo 08 (oito) votos, em obediência ao art. 19, incluído II, do Estatuto Social do SEBRAE/PARÁ.

Como não houve nenhuma questão de ordem, impugnação ou pedido de informação, passou a proceder à chamada para a votação nominal.

### 3 ORDEM DO DIA.

- 3.1 Eleição do Diretor Superintendente do SEBRAE/PARÁ, para o Quadriênio 2019 – 2022, conforme Estatuto Social e Resolução CDN nº 227/2012.

#### 3.1.1 Abertura do Processo Eleitoral.

O Presidente do Conselho Deliberativo – Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), solicitou ao conselheiro Gustavo Pereira Angelim, que fizesse a chamada dos conselheiros presentes a reunião, citando nominalmente, que somam um total de 09 (nove), conforme mencionados acima. Ressaltou que a votação será realizada individualmente.

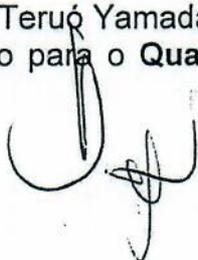
#### 3.1.2 Votação Nominal.

Declararam, oral e separadamente, o voto ao administrador de empresas - **Sr. Rubens da Costa Magno Júnior**, para o cargo de Diretor Superintendente do SEBRAE/PARÁ, para o Quadriênio 2019-2022, os seguintes Conselheiros: Sérgio Albino Bitar Pinheiro (FACIAPA), Sebastião de Oliveira Campos (FECOMÉRCIO), Manoel Maciel Barros (FCDL), Ernandes Raiol da Silva (OCB-PA), Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), Israel Baltazar Sardinha (CAIXA), Fabiano Bassan de Oliveira (BANCO DO BRASIL), Luiz Lourenço de Souza Neto (BASA), Gustavo Pereira Angelim (SEBRAE/NA).

O Presidente do Conselho Deliberativo – Fernando Teruó Yamada, comunicou que em virtude do candidato, Sr. Rubens da Costa Magno Júnior, ter recebido a unanimidade dos votos dos presentes, o **Sr. Vilson João Schuber**, candidato a **Diretor Superintendente do SEBRAE/PARÁ**, para o **Quadriênio 2019-2022**, não será colocado em votação.

#### 3.1.3 Proclamação.

O Presidente Fernando Teruó Yamada (FAMPEP) declarou encerrada a votação e, em seguida proclamou eleito para o **Quadriênio 2019-2022**, por 09 (nove) votos para a



função de Diretor Superintendente do SEBRAE/PARÁ, o Sr. RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3483039 SSP/PA, CPF nº 577.378.432-72, residente e domiciliado na Trav. Tupinambás, nº 663 – Apto 1801 – Bairro Batista Campos - CEP 66033-815 - Belém – Pará.

3.2 Eleição dos demais Diretores do SEBRAE/PARÁ, para o Quadriênio 2019 – 2022.

3.2.1 Abertura do Processo Eleitoral.

O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), informou que para compor as funções de **Diretor Técnico** temos os seguintes nomes: **Sr. Fabrício Augusto Guaglianone de Souza**, administrador de empresas e o **Sr. André Fernandes de Pontes**, administrador de empresas.

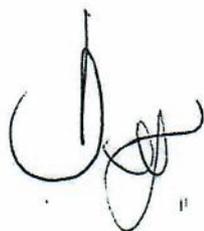
3.2.2 Votação Nominal

Declararam, oral e separadamente, o voto ao administrador de empresas - **Sr. Fabrício Augusto Guaglianone de Souza**, para o cargo de **Diretor Técnico do SEBRAE/PARÁ**, para o **Quadriênio 2019-2022**, os seguintes Conselheiros: Sérgio Albino Bitar Pinheiro (**FACIAPA**), Sebastião de Oliveira Campos (**FECOMÉRCIO**), Manoel Maciel Barros (**FCDL**), Ernandes Raiol da Silva (**OCB-PA**), Fernando Teruó Yamada (**FAMPEP**), Israel Baltazar Sardinha (**CAIXA**), Fabiano Bassan de Oliveira (**BANCO DO BRASIL**), Luiz Lourenço de Souza Neto (**BASA**), Gustavo Pereira Angelim (**SEBRAE/NA**).

O Presidente do Conselho Deliberativo – Fernando Teruó Yamada, comunicou que tendo em vista que os (09) nove conselheiros presentes que votaram por unanimidade no Sr. **Fabrício Augusto Guaglianone de Souza**, o candidato **Sr. André Fernandes Pontes**, não será colocado em votação.

3.2.3 Proclamação.

O Presidente Fernando Teruó Yamada (FAMPEP) declarou encerrada a votação e, em seguida proclamou eleito para o **Quadriênio 2019-2022**, por 09 (nove) votos para a função de **Diretor Técnico do SEBRAE/PARÁ**, o Sr. **FABRÍCIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3000365 SSP/PA, CPF nº 718.827.312-04 residente e domiciliado em Belém do Pará, na Av. Pedro Miranda, nº 485 – Bairro da Pedreira - CEP 66085-005 - Belém – Pará.



### 3.2.4 Abertura do Processo Eleitoral.

O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), informou que para compor as funções de **Diretor Administrativo e Financeiro** temos os seguintes nomes: **Sra. Cássia Alessandra da Costa Rodrigues**, administradora de empresas e o **Sr. André Fernandes de Pontes**, administrador de empresas.

### 3.2.5 Votação Nominal.

Declararam, oral e separadamente, seu voto na administradora de empresas: **Sra. Cássia Alessandra da Costa Rodrigues**, para o cargo de **Diretora Administrativa e Financeira do SEBRAE/PARÁ**, para o **Quadriênio 2019-2022**, os seguintes conselheiros: **Sérgio Albino Bitar Pinheiro (FACIAPA)**, **Sebastião de Oliveira Campos (FECOMÉRCIO)**, **Manoel Maciel Barros (FCDL)**, **Ernandes Raiol da Silva (OCB-PA)**, **Fernando Teruó Yamada (FAMPEP)**, **Israel Baltazar Sardinha (CAIXA)**, **Fabiano Bassan de Oliveira (BANCO DO BRASIL)**, **Luiz Lourenço de Souza Neto (BASA)**.

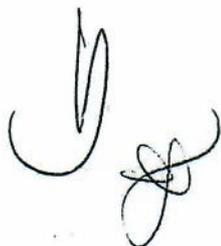
Declarou, oral e separadamente, seu voto no administrador de empresas: **Sr. André Fernandes de Pontes**, para o cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro do SEBRAE/PARÁ**, para o **Quadriênio 2019-2022**, o conselheiro **Gustavo Pereira Angelim (SEBRAE/NA)**.

### 3.2.6 Proclamação.

O Presidente Fernando Teruó Yamada (FAMPEP) declarou encerrada a votação e, em seguida proclamou eleita para o **Quadriênio 2019-2022**, por 08 (oito) votos para a **função de Diretora Administrativa e Financeira do SEBRAE/PARÁ**, a **Sra. CÁSSIA ALESSANDRA DA COSTA RODRIGUES**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG nº 2384267 SSP/PA, CPF nº 619.486.672-15, residente e domiciliada na Trav. Angustura, nº 1074 – Apto 301-A – Bairro da Pedreira - CEP 66083-060 - Belém – Pará.

### 3.3 Eleição para os membros do Conselho Fiscal – Mandato Temporário.

O Presidente do Conselho Deliberativo – Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), informou que a eleição para os membros do **Conselho Fiscal para o Mandato Temporário**, cujo mandato, que terá início no primeiro dia útil de funcionamento do SEBRAE/PARÁ em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.





### 3.3.1 Abertura do Processo Eleitoral.

Informou que os candidatos a **Conselheiros Titulares ao Conselho Fiscal Temporário do SEBRAE/PARÁ** são: Valmir Ferreira Batista – (FCDL); Fábio Lúcio de Souza Costa (FACIAPA); José Vanderlande de Lima Rodrigues (OCB-PA) e os candidatos à **Conselheiros Suplentes do Conselho Fiscal do SEBRAE/PARÁ**: Pedro Coelho Nasser (FECOMÉRCIO); Pedro de Queiroz Nunes dos Santos Filho (BANCO DO BRASIL), Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (BANPARÁ).

Como não houve nenhuma questão de ordem, impugnação ou pedido de informações, procedeu à votação. O Presidente do Conselho Deliberativo solicitou que à medida que cada conselheiro fosse citado pelo Conselheiro Gustavo Angelim Pereira, respondesse com seu voto, que somam um total de 09 (nove), conforme relacionado acima. Ressaltou que a votação será realizada individualmente.

### 3.3.2 Votação Nominal.

O Presidente informou que a chamada será feita na ordem em que se encontram relacionados os conselheiros habilitados a votar, não havendo necessidade de se manifestar por cada indicado, votando os 06 (seis) candidatos relacionados sendo: **03 (três) candidatos titulares e 03 (três) candidatos suplentes.**

Declararam, oral e separadamente, seu voto nos titulares e suplentes acima, relacionados, para o **Conselho Fiscal - Mandato Temporário do SEBRAE/PARÁ**, que terá início no primeiro dia útil de funcionamento do SEBRAE/PARÁ em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano, os seguintes conselheiros: Sérgio Albino Bitar Pinheiro (FACIAPA), Sebastião de Oliveira Campos (FECOMÉRCIO), Manoel Maciel Barros (FCDL), Ernandes Raiol da Silva (OCB-PA), Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), Israel Baltazar Sardinha (CAIXA), Fabiano Bassan de Oliveira (BANCO DO BRASIL), Luiz Lourenço de Souza Neto (BASA), Gustavo Pereira Angelim (SEBRAE/NA).

### 3.3.3 Proclamação.

O Presidente Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), declarou encerrada a votação e proclamou eleitos, pela ordem e designação apresentada, os 06 (seis) membros do **Conselho Fiscal – Mandato Temporário do SEBRAE/PARÁ**, por 09 (nove) votos, os **Conselheiros Titulares: Valmir Ferreira Batista** - brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 153908 SSP/PA, CPF nº 108.088.092-53, residente e domiciliado na Avenida Francisco Amâncio, nº 1121- Centro – Santa Isabel do Pará – CEP 68790-000; **Fábio Lúcio de Souza Costa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 2777047 SSP/PA, CPF nº 373.205.564.72, residente e domiciliado na Rua Boaventura da Silva,



nº 739 – Apto 1202, Bairro de Nazaré – CEP 66055-090, Belém – Pará; **José Vanderlande de Lima Rodrigues**, brasileiro, casado, contador, RG nº 3332419 SSP/PA, CPF nº 511.959.252-04, residente e domiciliado na Rua do Una, nº 320 – Residencial Parque Brasil – Quadra H – Casa 06 -Bairro da Cabanagem – CEP 66050-100, Belém-Pará; **Conselheiros Suplentes: Pedro Coelho Nasser**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3132D Crea-PA, CPF nº 067.918.402-34, residente e domiciliado na Av. Serzedelo Correa, nº 1157 – Apto 203, Bairro Nazaré – CEP 66033-770; **Pedro de Queiroz Nunes dos Santos Filho**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 2371632 SSP/PA, CPF nº 270.867.712-87, residente e domiciliado a Trav. Francisco Monteiro, nº 436 Bairro Canudos – CEP 66070-190, Belém – Pará; **Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 9028 CRC/PA, CPF nº 065.987.302-87, residente e domiciliado na Avenida Marques de Herval, nº 1631 – Bairro da Pedreira – CEP 66085-310, Belém – Pará.

### 3.4 Eleição para os membros do Conselho Fiscal – Quadriênio 2019 – 2022.

O Presidente do Conselho Deliberativo – Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), informou que a eleição dos membros do **Conselho Fiscal para o Quadriênio 2019-2022**, cujo mandato terá início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições do SEBRAE/PARÁ, e expirará no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

#### 3.4.1 Abertura do Processo Eleitoral.

Informou que a eleição dos membros do **Conselho Fiscal para o Quadriênio 2019-2022**, será feita mediante votação nominal, na forma da votação anterior, não havendo necessidade de se manifestar por cada indicado, votando os 03 (três) candidatos relacionados.

#### 3.4.2 Votação Nominal.

Informou que os candidatos a **Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal para o Quadriênio 2019-2022 do SEBRAE/PARÁ** os seguintes conselheiros: Valmir Ferreira Batista (FCDL); Sérgio Albino Bitar Pinheiro (FACIAPA), Pedro Coelho Nasser (FAMPEP).

Declararam, oral e separadamente, seu voto nos titulares acima, relacionados, para o **Conselho Fiscal – Quadriênio 2019-2022 do SEBRAE/PARÁ**, cujo mandato terá início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições do SEBRAE/PARÁ, e expirará no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência, os seguintes conselheiros: Sérgio Albino Bitar Pinheiro (FACIAPA), Sebastião de Oliveira Campos (FECOMÉRCIO), Manoel Maciel Barros (FCDL), Ernandes Raiol da Silva (OCB-PA), Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), Israel Baltazar Sardinha (CAIXA), Fabiano Bassan



de Oliveira (**BANCO DO BRASIL**), Luiz Lourenço de Souza Neto (**BASA**), Gustavo Pereira Angelim (**SEBRAE/NA**).

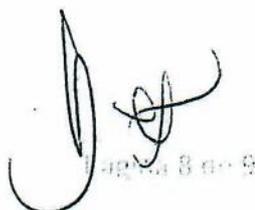
#### 3.4.3 Proclamação.

O Presidente Fernando Teruó Yamada (**FAMPEP**), declarou encerrada a votação e proclamou eleitos, pela ordem e designação apresentada, os 03 (três) membros do **Conselho Fiscal – Quadriênio 2019-2022 do SEBRAE/PARÁ**, por 09 (nove) votos, os Conselheiros Titulares: **Valmir Ferreira Batista** - brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 153908 SSP/PA, CPF nº 108.088.092-53, residente e domiciliado na Avenida Francisco Amâncio, nº 1121- Centro – Santa Isábel do Pará – CEP 68790-000, **Sérgio Albino Bitar Pinheiro**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3243565 SSP/PA, CPF nº 047.442.842-72, residente e domiciliado a Trav. 09 de Janeiro, nº 1613 – Apto 701 – Bairro de São Braz – CEP 66060-575, **Pedro Coelho Nasser**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3132D Crea-PA, CPF nº 067.918.402-34, residente e domiciliado na Av. Serzedelo Correa, nº 1157 – Apto 203, Bairro Nazaré – CEP 66033-770.

#### 3.4.4 Votação Nominal.

O Presidente do Conselho Deliberativo informou que os candidatos a **Conselheiros Suplentes do Conselho Fiscal para o Quadriênio 2019-2022 do SEBRAE/PARÁ**, os seguintes conselheiros : José Fernando de Mendonça Gomes Filho (**FAMPEP**), Clóvis Armando Lemos Carneiro (**FACIAPA**), José Vanderlande de Lima Rodrigues (**OCB-PA**), Pedro de Queiroz Nunes dos Santos Filho (**Banco do Brasil**), Braselino Carlos da Assunção Silva (**BANPARÁ**), Jorge Frota Pereira Junior (**BASA**).

Declararam, oral e separadamente, seu voto nos suplentes José Fernando de Mendonça Gomes Filho (**FAMPEP**), Clóvis Armando Lemos Carneiro (**FACIAPA**), José Vanderlande de Lima Rodrigues (**OCB-PA**), para o **Conselho Fiscal – Quadriênio 2019-2022 do SEBRAE/PARÁ**, cujo mandato terá início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições do SEBRAE/PARÁ, e expirará no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência, os seguintes conselheiros: Sérgio Albino Bitar Pinheiro (**FACIAPA**), Sebastião de Oliveira Campos (**FECOMÉRCIO**), Manoel Maciel Barros (**FCDL**), Ernandes Raiol da Silva (**OCB-PA**), Fernando Teruó Yamada (**FAMPEP**), Israel Baltazar Sardinha (**CAIXA**), Fabiano Bassan de Oliveira (**BANCO DO BRASIL**), Luiz Lourenço de Souza Neto (**BASA**), Gustavo Pereira Angelim (**SEBRAE/NA**).



07 JAN 2019

### 3.4.5 Proclamação.

O Presidente Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), declarou encerrada a votação e proclamou eleitos, pela ordem e designação apresentada, os 03 (três) membros do **Conselho Fiscal – Quadriênio 2019-2022 do SEBRAE/PARÁ**, por 09 (nove) votos, os Conselheiros Suplentes : **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior** - brasileiro, casado, gestão de negócios, RG nº 1417441 SSP/PA, CPF nº 217.932.982-20, residente e domiciliado a Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 426 – Apto 401 – Bairro do Umarizal CEP – 66055-000, Belém – Pará, **Clóvis Armando Lemos Carneiro**, brasileiro, casado, economista, RG nº 1150003 SSP/PA, CPF nº 104.203.712-49, residente e domiciliado a Av. Alcindo Cacela, nº 793 – Apto 502 – Bairro do Umarizal – CEP 66060-020, **José Vanderlande de Lima Rodrigues**, brasileiro, casado, contador, RG nº 3332419 SSP/PA, CPF nº 511.959.252-04, residente e domiciliado na Rua do Una, nº 320 – Residencial Parque Brasil – Quadra H – Casa 06 -Bairro da Cabanagem – CEP 66050-100, Belém-Pará.

O Presidente do Conselho Deliberativo – Fernando Teruó Yamada, comunicou que tendo em vista que os (09) nove conselheiros presentes votaram por unanimidade nos três candidatos acima proclamados, os candidatos Pedro de Queiroz Nunes dos Santos Filho, Braselino Carlos da Assunção Silva e Jorge Frota Pereira Junior, não serão colocados em votação.

## 4 ENCERRAMENTO

O Presidente do Conselho Deliberativo deu por encerrada a reunião e expressou seu reconhecimento a cada um dos Diretores, Presidente e Conselheiros Fiscais eleitos, no que foi seguido pelos Conselheiros presentes.

E como nada mais houvesse a tratar o Presidente Fernando Teruó Yamada (FAMPEP) encerrou a reunião. Solicitou que fosse lavrada a ata, que depois de lida e considerada conforme pelos conselheiros, será assinada por ele e pela secretária da reunião.

Belém, 11 de dezembro de 2018.

*Condorini*  
FERNANDO TERUÓ YAMADA

Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PARÁ

*Condorini*  
MÁRIA CLARICE DE SOUZA SANTOS

Secretária da Reunião.



R. T. D. P. J.  
BELEM - PARÁ  
07 JAN. 2019

## 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA

Data: 11 de dezembro de 2018

Hora: 16h20

Local: Sala do Conselho Deliberativo – SEBRAE/PARÁ.

### REGISTRO DE PRESENCAS

BANCO DA AMAZÔNIA – BASA	Membro Titular – <u>Luiz Lourenço de Souza Neto</u> Membro Suplente – Jorge Frota Pereira Junior
BANCO DO BRASIL S/A - BB	Membro Titular – <u>Marcos A. Parisi Ticianeli</u> Membro Suplente – <u>Fabiano Bassan de Oliveira</u>
BANCO DO ESTADO DO PARÁ BANPARÁ	Ausente Membro Suplente – Jorge Wilson Campos Antunes
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA	Membro Titular – <u>Guilherme A. Bacellar Cruz</u> Membro Suplente – <u>Israel Baltazar Sardinha</u>
FEDERAÇÃO DAS ASS. COMERCIAIS E EMP. DO ESTADO DO PARÁ FACIAPA	Membro Titular – <u>Sérgio Albino Bifar Pinheiro</u> Membro Suplente – <u>Ciane Regina Alves Barros</u>
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ FAEPA	Membro Titular – <u>Carlos Fernandes Xavier</u> Membro Suplente – <u>José Fernando P. Vasconcelos</u>
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ FAMPEP	Membro Titular – <u>Fernando Teruó Yamada</u> Membro Suplente – <u>Afonso Maria de L. Monteiro</u>



R.T.D.P.J.  
BELEM, PARÁ  
7 JAN. 2019

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO PARÁ FCDL	 Membro Titular – Manoel Maciel Barros   Membro Suplente – Domingos Sávio A. Fernandez
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ FIEPA	 Membro Titular – José Conrado Azevedo Santos   Membro Suplente – Nilson Monteiro de Azevedo
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ FECOMÉRCIO	 Membro Titular – Sebastião de Oliveira Campos   Membro Suplente – Joaquim Tadeu Pereira
SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRA DO ESTADO DO PARÁ OCB-PA	 Membro Titular – Ernandes Raiol da Silva   Membro Suplente – Augusto José A. Gambôa
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SEMAS	AUSENTE  Membro Titular – Thales Samuel Matos Belo   Membro Suplente – Diana da Silva Castro
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA. SECTET.	AUSENTE  Membro Titular – Alex Bolonha Fiúza de Mello   Membro Suplente – Luís Carlos M. Blasques
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SEBRAE/NA	 Membro Titular – Silvia Almeida Oliveira  Membro Suplente – Gustavo Pereira Angelim
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ UEPA	AUSENTE  Membro Titular – Rubens Cardoso da Silva   Membro Suplente – Léony Luis Lopes Negrão



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Praça Saldanha Marinho, 90 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Belém - Pará - Brasil  
Fone/Fax: (91) 241.0262 - 241.2423 - 242.6339  
Email: rtdpjbel@hotmail.com



CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

*CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que* revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **07.01.2019**, apontado sob o n.º de ordem **42.715** uma Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 11 de dezembro de 2018, do “SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA”, averbado a margem do registro nº **1.183** em **06.06.1980**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 07 de janeiro de 2019. *E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial.*

*Lucilene A. Neves*  
Escrevente Juramentada



VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE SEGURANÇA



Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PAPA - 03 de janeiro de 2019

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ SEBRAE/PA CNPJ 05.081.187/0001-19**

**TERMO DE POSSE**

**Pelo presente instrumento, é o Senhor FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 3000365 SSP/PA, CPF nº 718.827.312-04, residente e domiciliado em Belém do Pará, na Av. Pedro Miranda, nº 485 – Bairro da Pedreira – CEP 66085-005, Belém – Pará, investido nas funções de DIRETOR TÉCNICO do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA, para o cumprimento do mandato - quadriênio 2019 - 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.**

**O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PA.**

Belém, 03 de janeiro de 2019.

*Conduzirá*

**FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA**  
Diretor Técnico do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará  
**SEBRAE/PARÁ**



**FERNANDO TERUO YAMADA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE/PARÁ

5ª TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM/PA

Reconheço a assinatura por ser verdadeira.  
FERNANDO TERUO YAMADA  
Belém/PA, 03 de janeiro de 2019. Em teste

SANDRO PINHEIRO LOBATO JUNIOR - Escrivente  
Documentos: R\$ 5,30 + selo: R\$ 0,45 - Total: R\$ 5,75. Selo: 021658573.



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará  
Rua Municipalidade, 1461 – Umarizal  
Central de Relacionamento

Cartório Conduzirá  
4º Ofício de Notas  
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1583 • São Brás • CEP: 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205  
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA

Dou fé, Em testº da verdade, Emol.: R\$5,30 Selo: R\$0,45  
Belém-PA, 03/01/2019 10:28. h021651184

José Artur Silva do Espírito Santo - Escrivente





Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PARA 03 de janeiro de 2019

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ SEBRAE/PA CNPJ 05.081.187/0001-19**

**TERMO DE POSSE**

*Pelo presente instrumento, é o Senhor RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 3483039 SSP/PA, CPF nº 577.378.432-72, residente e domiciliado em Belém do Pará, na Trav. Tupinambás, nº 663 – Apto 1801 – Bairro Batista Campos - CEP 66033-815, Belém - Pará, investido nas funções de DIRETOR SUPERINTENDENTE do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA, para o cumprimento do mandato - quadriênio 2019 - 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.*

*O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PA.*

Belém, 03 de janeiro de 2019.

*Conduzi*

**RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR**  
Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará  
**SEBRA**

**FERNANDO TERUO YAMADA.**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO  
**SEBRAE/PARÁ**

5º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM/PA  
Kenia Martins Santos - Tabelião

Rev. João  
CIVERO  
Belém/PA, 07 de Janeiro de 2019.

SANDRO PINHEIRO LOBATO JUNIOR - Escrivente  
Emolumentos: R\$ 5,30 + selo: R\$ 0,45 - Total: R\$5,75. Selo: 021658574.

SELO DE SEGURANÇA  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
021.458.574



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Rua Municipalidade, 1461 - Umarizal - Belém - PA  
Central de Relacionamento  
www.sebrae.org.br

Cartório Conduzi  
4º Ofício de Notas  
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66033-813 • Fone: (91) 3243.4018 / 3243.3205  
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$5,30 Selo: R\$0,45  
Belém-PA, 07/01/2019 10:28. h0216581193.

Jose Artur Silva do Espírito Santo - ASCP - Escritor Público  
021.681.193